

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURICÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 20 DE JULHO DE 2022

APROVADO DATA 29/08/22

VOTAÇÃO: apreciada com emenda
por 05 votos a 04

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.065/2014 de 16 de dezembro de 2014 e dá outras providências"

 Presidente (a) Secretário (a)

Art. 1º Ficam alterado o quadro cargos de que trata o art. 19 da Lei Municipal nº 1.065/2014, de 16 de dezembro de 2014, a fim de criar novos cargos e funções gratificadas, estabelecer o respectivo padrão de vencimentos e sua carga horária, com a seguinte redação:

Art. 19. ...

Nº de Cargos e Funções	Denominação	CC	FG	Carga Horária
01	Chefe de Setor de atendimento, agendamento e protocolo da Secretaria de Saúde	01	01	40 hs
01	Chefe de Setor de Compras e Almoxarifado da Secretaria de Saúde	01	01	40 hs
01	Dirigente do Departamento de Compras e Licitações	03	03	40 hs

Art. 2º. Ficam incluídas as categorias funcionais e atribuições dos respectivos cargos criados por esta Lei no anexo II da Lei Municipal nº 1.065/2014, de 16 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE SETOR DE ATENDIMENTO, AGENDAMENTO E PROTOCOLO DA SECRETARIA DE SAÚDE**PADRÃO: CC 01 FG 01****ATRIBUIÇÕES:**a) *Descrição Sintética:* Chefiar, organizar e coordenar o setor de atendimento e agendamento de consultas médicas da Unidade Básica de Saúde. Chefiar e coordenar o setor de protocolo junto da Secretaria Municipal de Saúde.b) *Descrição Analítica:* Chefiar, organizar e coordenar as atividades relacionadas ao atendimento e agendamento de consultas médicas da Unidade Básica de Saúde. Chefiar o setor de protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, assessorando na tarefas relacionadas a Secretaria Municipal de Saúde, apresentar ao superior imediato, quando solicitado, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos, atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto que lhe disser respeito, as pessoas que solicitarem informações ou serviços na Secretaria de Saúde, coordenar as expedições de convites, correspondências, ofícios e anotar as providências que seRua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

tornem necessárias, realizar outras atividades relacionadas com a área de atuação e realizar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de atividades, viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; e*
- b) Carga Horária: 40 horas*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.*
- b) Instrução: Ensino Médio Completo*

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE COMPRAS E ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE

PADRÃO: CC 01 FG 01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Chefiar, organizar, coordenar e controlar o sistema de compras de medicamentos, materiais odontológicos e ambulatoriais na Unidade Básica de Saúde, chefiar, planejar e coordenar as atividades relacionadas ao departamento de almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Descrição Analítica: Chefiar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas a compras e almoxarifado na Unidade Básica de Saúde, assessorando nas tarefas da Secretaria Municipal de Saúde, apresentar ao superior imediato, quando solicitado, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos, tomar as providências que se tornem necessárias, realizar outras atividades relacionadas com a área de atuação, realizar estudos e relatórios das compras efetuadas, efetuar o controle de estoque, orientar e chefiar os procedimentos de compras, realizar a programação e supervisão das atividades de aquisição de medicamentos e materiais odontológicos e ambulatoriais. Propor aos superiores imediatos as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento e melhor execução dos serviços junto da Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de atividades, viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; e*
- b) Carga Horária: 40 horas*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.*
- b) Instrução: Ensino Médio Completo*

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

**CATEGORIA FUNCIONAL: DIRIGENTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÕES**

PADRÃO: CC 03 FG 03

ATRIBUIÇÕES:

a) *Descrição Sintética: Dirigir, coordenar e desenvolver o departamento de compras do Município, visando a execução das atividades pertinentes às compras e os processos licitatórios do Município, através de uma central de compras instituída para essa finalidade.*

b) *Descrição Analítica: Dirigir e coordenar o departamento de compras do Município, através da central de compras a ser instituída, auxiliando e coordenando todas as Secretarias na realização das compras e na realização de processos licitatórios, dirigir, assessorar e supervisionar a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio na realização dos processos licitatórios, realizar estudos e relatórios das compras efetuadas e a serem efetuadas, orientar nos procedimentos de compras, realizar a programação e supervisão das atividades de aquisição, dirigir e coordenar na elaboração e publicação de editais de licitações, efetuar o controle no processo de compras para as diversas unidades, de acordo com as disposições e normas vigentes, manter atualizado o cadastro de fornecedores e fichas de controle de acordo com as formalidades legais, receber, ordenar e registrar os pedidos de compras, equipamentos, material permanente, de consumo e de serviços e obras, promovendo seu atendimento de acordo com as normas em vigor, providenciar, quando necessário, a realização de testes e análises para verificação do cumprimento dos requisitos técnicos que devam ser satisfeitos pelos materiais adquiridos, a execução de outras atividades correlatas.*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) *O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de atividades, viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; e*
b) *Carga Horária: 40 horas*

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) *Idade: Mínima de 18 anos.*
b) *Instrução: Ensino Médio Completo*

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.065/2014, de 16 de dezembro de 2014 permanecem inalterados.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por dotação orçamentária específica do orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos vinte dias do mês de julho de 2022.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação dos cargos em comissão e funções gratificadas de **Chefe de Setor de Atendimento, Agendamento e Protocolo e Chefe de Setor de Compras e Almoxarifado**, ambos junto da Secretaria de Saúde, a fim de atender as necessidades da administração municipal.

Com a criação desses cargos o Município irá atender a demanda existente na referida Secretaria Municipal de Saúde, adequando a legislação para que os servidores existentes executem atividades inerentes aos serviços devidamente executados na Unidade Básica de Saúde.

Além disso, também estamos criando o cargo de **Dirigente do Departamento de Compras e Licitações** a fim de ajustar a legislação municipal, tendo em vista que será criada a CENTRAL DE COMPRAS, **em atendimento a recomendação do Controle Interno do Município**.

Com a criação da **central de compras**, toda e qualquer despesa pública será realizada através do respectivo setor, objetivando a compra conjunta de bens, materiais e serviços públicos, diminuindo valores, evitando desperdícios com aquisições de materiais desnecessárias ou em excesso, evitando-se o fracionamento de despesa pública por parte das secretarias municipais, tudo em prol do interesse público, em observância aos princípios que norteiam a administração pública.

Chave de autenticação: F2ADDA97. Para confirmar a autenticidade

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

MUNICÍPIO DE MONTAURI

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criar 2 (dois) cargos padrão CC01 FG 01 no valor de R\$ 1.648,11 e 1 (um) cargo padrão CC03 FG03 no valor de R\$ 3.798,83. Declaro existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL Nº 008/2022

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Criar cargos e funções gratificadas		
	2022	2023	2024
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	35.700,15	92.248,09	96.860,50
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S =====>	35.700,15	92.248,09	96.860,50
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros os vencimentos no valor de R\$ 1.648,11 para o cargo de CC01 FG01 e R\$ 3.798,83 para o cargo de CC03 FG03. Foi considerado 5 meses para o exercício de 2022. Para os exercícios de 2023 e 2024 estimou-se uma projeção de aumento de 5%.

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 1220/2021, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos

Programa:	SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:	Manutenção da Secretaria da Saúde e Assistência Social

Programa:	ATENDIMENTO AÇÕES DE SAÚDE
Ação:	Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

Programa:	SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:	Manutenção da Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Turismo

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias nº 1228/2021 para o exercício de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos:

Programa:	SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:	Manutenção da Secretaria da Saúde e Assistência Social

Programa:	ATENDIMENTO AÇÕES DE SAÚDE
Ação:	Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde

Programa:	SUPERVISÃO, PLANEJAMENTO E AÇÃO GOVERNAMENTAL
Ação:	Manutenção da Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Turismo

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações:

Dotação (ões) Orçamentária(s) Projetos/Atividades	Elemento(s) de despesa	Recursos
2006- Manutenção da Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Turismo	3.1.0.0.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01- LIVRE 40-ASPS
2071 - Manutenção da Secretaria da Saúde e Assistência Social	3.1.90.13.00.00 Obrigações patronais	
2073- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde		

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida atual, período julho/2021 à junho 2022	19.559.419,80
Gasto Total Atual com Pessoal, período julho/2021 à junho 2022	6.118.670,04
Acréscimo com o Aumento de Padrão Proposto	35.700,15
Gasto total projetado com pessoal com o aumento proposto	6.154.370,19
Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	31,28
Percentual comprometido da RCL nos gastos de Pessoal com o aumento proposto	31,46 %

Resultado do Impacto, temos:

Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecimento no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

Montauri, 21 de julho de 2022.


Cláudia Lasta

Contadora - CRC: 090244/O-8



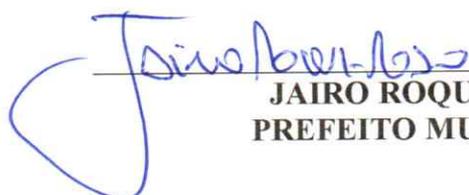
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

JAIRO ROQUE ROSO, Prefeito Municipal de Montauri/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro 008/2022 do Poder Executivo, para o Aumento de Despesa com Péssoal, declaro existir recursos para a execução da ação, cuja despesa ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
2006- Manutenção da Secretaria de Administração, Indústria, Comércio e Turismo	3.1.90.04.00.0000 3.1.90.11.00.0000	01- LIVRE 40-ASPS
2071 - Manutenção da Secretaria da Saúde e Assistência Social	3.1.90.13.00.0000	
2073- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde		

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Montauri (RS), 21 de julho de 2022.


JAIRO ROQUE ROSO
PREFEITO MUNICIPAL